



ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DE MARIA
Governo do Povo

LEI MUNICIPAL Nº 499/2002 DE 24 DE OUTUBRO DE 2002

EMENTA: *Integra a Cidade de Belém de Maria ao Consórcio de Municípios do Agreste e Mata Sul de Pernambuco, adequa o Município ao artigo 241 da CF/88, artigo 97, § 2º, da CE/89, e dá outras providências.*



O PREFEITO MUNICIPAL DE BELÉM DE MARIA,
Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pelo Inciso V do artigo 50 da LOM/90, e em consonância com o Artigo 241 da CF/88, com a redação pela Emenda Constitucional Federal nº 19/98 e Artigo 97, § 2º, da CE/89, com a redação dada pela Emenda Constitucional Estadual nº 16/99

Faço saber que o soberano Plenário da Câmara Municipal de Vereadores APROVOU, e eu SACIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - *Belém de Maria, ente Federativo situado na Mata Sul, passa a integrar nos termos da presente Lei, o Consórcio de Municípios do Agreste e Mata Sul do Estado de Pernambuco – COMAGSUL, com o objetivo de realizar a gestão associada de serviços públicos, integrar e promover o desenvolvimento regional.*

Parágrafo Único – *O COMAGSUL disporá de um grupo gestor composto de 05 (cinco) membros, escolhidos dentre os representantes indicados por cada Município, para um mandato de 02 (dois) anos.*

Art. 2º - *Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênios, Contratos, Ajustes, Termos de Cooperação, Termos de Responsabilidade, Menções e Protocolos de Intenções, objetivando a instrumentalização de ações conjuntas intermunicipais, realizadas por dois ou mais Municípios, a critério dos consorciados.*

§ 1º - *A cooperação a ser desenvolvida entre os integrantes do COMAGSUL poderá caracterizar-se de natureza administrativa, financeira, de cooperação técnico-científica, pedagógica, de intercâmbio turístico cultural, de preservação do meio ambiente, incluindo agricultura, gestão ambiental e política de resíduos sólidos, saúde, manutenção e restauração do patrimônio histórico e, demais ações, eventos, compras e serviços, atividades, metas, diretrizes, programas e projetos nas diversas funções de governo.*

§ 2º - *Mediante celebração, os convênios ou instrumentos afins, através dos quais a Administração venha a pactuar com um ou mais Municípios integrantes do COMAGSUL, deverão determinar a transferência total ou parcial de encargos, recursos financeiros, serviços, forma de gerenciamento dos recursos, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços permutados ou transferidos.*



ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DE MARIA
Governo do Povo

Art. 3º - Para consecução dos objetivos cooperativistas e de integração e desenvolvimento regional, o Prefeito do Município fica autorizado a, em conjunto com o grupo gestor, e um ou mais Municípios do COMAGSUL, assinar convênios ou contratos com:

I - Os demais entes federativos e órgãos da Administração Pública, Autárquica, Fundacional, Empresa Pública ou sociedade de Economia Mista, nas esferas federal, estadual e municipal;

II - Os serviços Autônomos Federais, a saber:

- a) SENAI;
- b) SESI;
- c) SESC;
- d) SENAC;
- e) SENAR;
- f) SEBRAE;

III - Autarquias Especiais, a exemplo dos Conselhos de categorias com profissão reconhecida, e especialmente as Autarquias e Fundações Educacionais, vinculadas ou não as Universidades, e os Centros de formação Tecnológica e profissionalizantes, nos diversos níveis de governo;

IV - Organizações qualificadas pelos Municípios envolvidos na ação conjunta a ser desenvolvida, e organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, que tenham como paradigma as Leis Federais nºs 9.637 de 15 de maio de 1998 e 9.790 de 23 de março de 1999, e aprovação de Lei própria municipal.

Parágrafo Único - A critério dos seus integrantes, o COMAGSUL poderá adquirir personalidade jurídica, inclusive na condição de OSCIP.

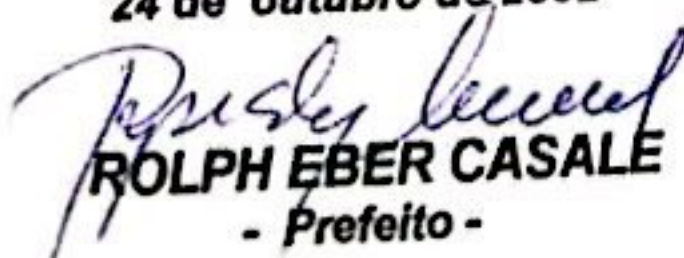
Art. 4º Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a expedir, por Decreto, as normas necessárias que regulamentarão a celebração de Convênios, disciplinando o previsto nesta Lei.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias, ns diversas unidades administrativas, constante da Lei Orçamentária Anual de cada Município integrante do COMAGSUL.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito, em
24 de outubro de 2002


ROLPH EBER CASALE
- Prefeito -